



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

PARECER

CONTROLE INTERNO

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2021 –TERMO ADITIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

RELATÓRIO

Vem a exame do departamento de Controle Interno deste município para manifestação, devidamente autuado contendo 500 (quinhentas) folhas em um único volume, procedimento licitatório acompanhado de solicitação para Termo Aditivo de valor referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil profissional, destinada a atender as necessidades da secretaria municipal de finanças, secretaria municipal de educação e cultura, secretaria municipal de saúde de Conceição do Araguaia - PA.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos: solicitações da empresa contratada para acréscimo de valores (fls. 449); Ofícios n° 205/2023, 065/2023 e 119/2023, no qual as secretarias responsáveis manifestam interesse em realizar aditivo de valor, conforme solicitado (fls. 453/455); Justificativas (fls. 456/458); Declaração de previsão orçamentária (fls. 459); Declaração de disponibilidade financeira (fls. 460); Relatórios (fls. 461/463); Despacho (fls. 464); Certidões da contratada (fls. 465/476); Minuta de Termo Aditivo (fls. 477/483); Parecer Jurídico (fls. 484/491); Despacho (fls. 492), Cálculo Contábil (fls. 493), Termo Aditivo devidamente assinado (fls. 494/500).



OBJETO

Primeiro Termo Aditivo de Valor correspondente aos Contratos nº 002/2021, 003/2021 e 015/2021, firmado entre a secretaria municipal de finanças, secretaria municipal de educação e cultura, secretaria municipal de saúde de Conceição do Araguaia – PA e a empresa **EXATAS CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.623.839/0001-25, cujo objetivo é o acréscimo de 22%.

PARECER

Verifica-se que, a justificativa apresentada não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento.

Não havendo, portanto, objeção para que o Termo Aditivo tenha sido realizado, visto que foram cumpridas as determinações vigentes.

Ante o exposto, conclui-se que o referido termo aditivo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para esta municipalidade, salvo melhor juízo.

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda quaisquer irregularidades não identificadas por esta Controladoria.

Por fim, recomendo que seja promovida a publicidade dos atos através do Mural de Licitações do TCM/PA e Portal da Transparência, como requer a legislação vigente.

É o parecer.

Conceição do Araguaia/PA, 22 de junho de 2023.

THÂMARA LARYS ALVES BATISTA

Controladora Geral do Município

Port.0193/2022

